



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 010/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS PARA A ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situada na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV)**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº. 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei nº. 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Sr. **SERGIO FRANKLIN QUINTELLA**, portador da carteira de identidade nº. 09751/D, expedida pelo CREA/RJ e do CPF/MF nº. 003 212 497-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com dispensa de licitação, tendo por base o disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com a autorização contida no processo nº **14032/2017-34**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação direta de serviços técnicos especializados para a organização e realização do I Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro Especial da Advocacia e do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para provimento de 110 (cento e dez) cargos, observado o período de validade do concurso e o interesse da Administração, conforme distribuição de vagas, níveis de escolaridade e especialidades, conforme planilha abaixo descrita:

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Escolaridade	Cargo	Especialidade	Vagas
Nível Superior	Advogado	-	4
	Consultor Legislativo	Assessoramento em Orçamentos	2
	Consultor Legislativo	Assessoramento Legislativo	4
	Analista Legislativo	Administração	4
		Arquitetura	1
		Arquivologia	2
		Assistência Social	1
		Biblioteconomia	1
		Comunicação Social - Jornalismo	2
		Comunicação Social - Relações Públicas	2
		Contabilidade	4
		Economia	2
		Engenharia Civil	2
		Engenharia de Segurança do Trabalho	1
		Engenharia Elétrica	2
		Engenharia Mecânica	1
		Estatística	2
		Matemática	2
		Pedagogia	2
		Processo Legislativo	4
		Psicologia	2
		Redação e Revisão	4
		Taquigrafia	8
Tecnologia da Informação - Análise e Desenvolvimento de Sistemas	3		
Tecnologia da Informação - Banco de Dados	2		
Tecnologia da Informação - Infraestrutura de Redes e Comunicação	1		
Nível Médio	Assistente Legislativo	-	15
		Técnico em Administração	10
		Técnico em Contabilidade	4
		Técnico em Desenho de Construção Civil	2
		Técnico em Edificações	1
		Técnico em Eletroeletrônica	1
		Técnico em Logística	2
		Técnico em Informática	3
		Técnico em Produção de Áudio e Vídeo	3
		Técnico em Segurança do Trabalho	1
		Técnico em Tradução e Interpretação de Libras	3

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão realizados em conformidade com o descrito na Proposta de Prestação de Serviços da **CONTRATADA**, FGV Projetos Nº 17/18, de 31 de janeiro de 2018 que, rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O concurso público far-se-á por prova objetiva para todos os cargos, prova discursiva para o cargo de Advogado, Consultor Legislativo e Analista Legislativo,

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

prova oral apenas para o cargo de Advogado e prova de títulos para os cargos de Advogado, Consultor Legislativo e Analista Legislativo.

Parágrafo Terceiro: As provas de primeira fase para o cargo de advogado e as provas escritas para os demais cargos serão realizadas nas cidades de Ariquemes, Cacoal, Guajará Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho e Vilhena, no Estado de Rondônia. As provas de segunda e terceira fase para o cargo de advogado e as provas práticas serão realizadas exclusivamente na cidade de Porto Velho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

2.1 - DA CONTRATADA:

2.1.1 Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;

2.1.2 Realizar o concurso público em conformidade com o objeto deste Contrato, constante na cláusula primeira e de acordo com o disposto no Projeto Básico vinculado ao presente contrato ressalvadas as hipóteses previstas na Carta FGV Projetos nº 663/18, de 10 de abril de 2018 que especifica que:

2.1.2.1 Os títulos serão enviados pelos candidatos para a caixa postal da **CONTRATADA** que será disponibilizada no edital de convocação para apresentação dos títulos e serão avaliados internamente pela **CONTRATADA**; e

2.1.2.2 Os locais de aplicação de prova serão estabelecidos pela **CONTRATADA** e encaminhados para conhecimento e ciência da comissão de concurso da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2.1.3 Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pela **CONTRATANTE**;

2.1.4 Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens e submetê-los a aprovação da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a divulgá-los somente após anuência formal deste, observando o cumprimento dos prazos legais;

2.1.5 Confeccionar boleto de cobrança, que estará disponível durante o período de inscrição, de acordo com as informações bancárias a serem encaminhadas pela **CONTRATANTE**;

2.1.6 Divulgar o concurso em conformidade com a proposta de prestação de serviços;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho, RO
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

2.1.7 Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, nos termos da Proposta de Prestação de Serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, fax, carta, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade;

2.1.8 Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos. No momento oportuno, proceder-se-á a conferência de todas as informações.

2.1.9 Responsabilizar-se pela criação gráfica, a composição, a personalização e à padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.

2.1.10 Elaborar provas objetivas, provas discursivas e provas orais de acordo com a especificidade de cada cargo;

2.1.11 Revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas objetivas e discursivas;

2.1.12 Prestar assessoria técnica à **CONTRATANTE** em relação ao objeto deste contrato;

2.1.13 Indicar o Coordenador responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;

2.1.14 Responder perante à **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

2.1.15 Fornecer à **CONTRATANTE** informações e outros subsídios de que disponha nos casos e eventuais ações judiciais ou medidas administrativas relacionadas ao certame referido na Cláusula Primeira.

2.1.16 Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato.

2.1.17 Comprometer-se a guardar o sigilo ético-empresarial necessário sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da **CONTRATANTE**, sobre as quais a **CONTRATADA** tenha tido acesso

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

durante a execução deste Contrato, não podendo divulgá-los ou reproduzi-los, sob pena rescisão, além das sanções legais pertinentes.

2.2 - DA CONTRATANTE:

2.2.1 Fornecer, nos prazos estabelecidos entre as partes, todas as informações que se fizerem necessárias sobre o concurso público que possibilitem à **CONTRATADA** o cumprimento integral do objeto deste contrato;

2.2.2 Articular-se com a **CONTRATADA**, quanto as datas relativas às atividades constantes deste Contrato e fazer cumprir o respectivo cronograma;

2.2.3 Encaminhar para a publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, os editais elaborados pela **CONTRATADA**, arcando com o respectivo ônus referente a essa publicação, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao concurso, inclusive a lista dos aprovados, nos termos das exigências legais, respeitando sempre os prazos estabelecidos no cronograma de atividades do certame;

2.2.4 Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas que deverão ser depositadas em conta específica para a arrecadação;

2.2.5 Proporcionar todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas neste Contrato;

2.2.6 Destacar uma equipe para acompanhar o trabalho da **CONTRATADA**, sendo responsável pelo levantamento e fornecimento das informações necessárias, pelo agendamento das reuniões solicitadas e pela aprovação de documentos encaminhados pela **CONTRATADA** visando ao andamento do projeto;

2.2.7 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da **CONTRATADA**, por meio de Comissão de Concurso ou de representante credenciado, para esclarecimento de dúvidas, prestação de informações e o que mais for necessário ao bom andamento do concurso público;

2.2.8 Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a **CONTRATADA**, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas atividades e,

2.2.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

2.2.10 Realizar a perícia médica;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

2.2.11 Fazer as publicações legalmente exigidas para o concurso público, arcando com tais custos;

2.2.12 Conceder acesso à **CONTRATADA** dos dados bancários relativos à conta em que serão depositadas as taxas de inscrição, disponibilizando para tanto: chave/código, senha, dentre outros, bem como encaminhar requerimento formal à instituição bancária para que essa realize, caso seja necessário, instalação de aplicativos e programas (software) imprescindíveis ao mencionado acesso;

2.2.13 O acesso aos dados bancários a que se refere à alínea anterior dizem respeito tão somente à identificação das inscrições efetivamente homologadas, sendo expressamente vedadas quaisquer consultas a outras informações que não essas;

2.2.14 Enviar diariamente os arquivos bancários de pagamento das taxas de inscrição para confirmação, por parte da **CONTRATADA**, das solicitações de inscrições;

2.2.15 Validar a ficha de compensação bancária (boleto bancário) confeccionada e encaminhada pela **CONTRATADA**;

2.2.16 Responsabilizar-se pelo recebimento, a análise e homologação das solicitações de isenção de taxas, bem como pelas respostas a eventuais requerimentos interpostos por candidatos a respeito do não-deferimento dos pedidos de isenção de taxas. Em caso de atraso no envio das isenções homologadas.

2.2.17 Homologar os resultados do concurso público;

2.2.18 Providenciar abertura de conta corrente específica para o recebimento das taxas de inscrições do concurso público, arcando com eventuais despesas decorrentes; e

2.2.19 Emitir atestado de capacidade técnica para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos de Vigência e Execução

3.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura até a homologação do concurso pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na da Lei.

3.2 O prazo de execução será definido por meio de cronogramas a serem definidos de comum acordo pelas partes.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço, Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária

4.1 Pela organização, planejamento e execução dos serviços ora propostos serão cobrados os seguintes valores, conforme planilha abaixo:

Faixa de Inscritos	Valor por Candidato (R\$)	Valor Estimado para 30.000 inscritos (R\$)
Até 30.000	75	2.250.000,00
Acima de 30.000	69	Valor por candidato excedente

4.2 O valor total a ser repassado a **CONTRATADA** como remuneração pelos serviços prestados corresponderá aos valores por candidato multiplicado pelo número de candidatos inscritos por cada faixa e será pago da seguinte forma:

- 1ª parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, em até 10 (dez) dias, contados a partir do término das inscrições;
- 2ª parcela, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total, em até 10 (dez) dias, contados da data de aplicação das provas objetivas; e
- 3ª parcela, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total, em até 10 (dez) dias, contados da data de entrega do resultados final do concurso público.

4.2.1 O valor total cobrirá todas as despesas da **CONTRATADA** com o concurso público, tais como tributos, fretes, seguros, locomoção, alimentação, hospedagem e contratação de pessoal, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer outro desembolso.

4.2.2 Não haverá isenção do pagamento dos valores das taxas de inscrição, exceto para os casos previstos na legislação em vigor, cujo ônus caberá à **CONTRATADA**.

4.3 A **CONTRATANTE** fará os pagamentos referidos no caput desta cláusula, através de depósito em nome da **CONTRATADA**, na conta corrente nº 113.554-6, da agência código nº 3519-X do Banco do Brasil S.A.. A **CONTRATADA** poderá indicar outra conta para a realização dos pagamentos, ficando estabelecido que na falta de qualquer comunicação os mesmos serão feitos na conta especificada acima.

4.4 O não pagamento na data de vencimento das parcelas implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

4.5 O atraso do pagamento de parcela(s) prevista(s) no *caput* desta cláusula, que seja superior a 90 (noventa) dias, ensejará à **CONTRATADA**, automaticamente, o direito de suspensão temporária do cumprimento de sua obrigação de apresentar produtos (suspensão da execução dos serviços), até que seja regularizada a situação, consoante a disposição prevista no art. 78, XV da lei nº 8.666/93.

4.6 As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, que correrá à conta da seguinte programação:

- **Fonte:** 0219000000
- **Programa de Trabalho:** 01.001.01.122.1020.1379 - REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO FUNCIONAL
- **Natureza de Despesa:** 339039
- **Evento:** 400091
- **Nota de Empenho n.** 2018NE00663 de 24/04/2018, no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

4.7 Por ocasião da anualidade orçamentária, poderá haver posterior complementação do empenho em relação à despesa autorizada, na cobertura pendente ao restante dos doze meses do período contratado, bem como em relação ao valor referente ao número de candidados excedentes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Legislação Aplicável

5.1 Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – Das Incidências Fiscais

6.1 Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Vínculo Empregatício

7.1 A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art. 78 combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

9.1 O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas da **CONTRATANTE**, conforme dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- Do Término das Obrigações

10.1 As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente à **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade Contratual

11.1 A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

12.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços ora contratados através da Comissão do Concurso, a quem competirá atestar a execução dos serviços, bem como lançar impugnação quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, oportunidade em que se concederá à **CONTRATADA** prazo para manifestação e/ou para refazimento do serviço não aceito, observados os princípios da transparência, contraditório e ampla defesa.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo Único: Em razão das especificidades do objeto do presente instrumento e do consequente dever de sigilo da **CONTRATADA**, as etapas de (i) elaboração, (ii) diagramação, (iii) impressão, (iv) empacotamento, (v) transporte e (vi) correção das provas objeto do certame ficam excluídas da fiscalização de que trata o *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sujeitará esta às penalidades nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único: A multa prevista no artigo 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 será de 5% (cinco por cento) sobre o quantum do valor total a ser pago para inexecução total e de 2,5% (dois vígula cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para inexecução parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Disposições Gerais

13.1 As Partes asseguram, na forma da lei, que, durante a execução deste contrato, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não-financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil – em especial, mas não limitada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Porto Velho-RO como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e registrado às fls. 09 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2018 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho-RO, 25 de abril de 2018.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Deputado Maurão de Carvalho
Presidente da ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

Sergio Franklin Quintella
Vice-Presidente da Fundação Getúlio Vargas - FGV

Visto:

Celso Ceccatto
Advogado Geral – ALE-RO

Ricardo Simonsen
06652660-9 IFP

Última página do contrato de prestação de serviços firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a Fundação Getulio Vargas, cujo objeto é a contratação direta de serviços técnicos especializados para a organização e realização do I Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro Especial da Advocacia e do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para provimento de 110 (cento e dez) cargos.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

